



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

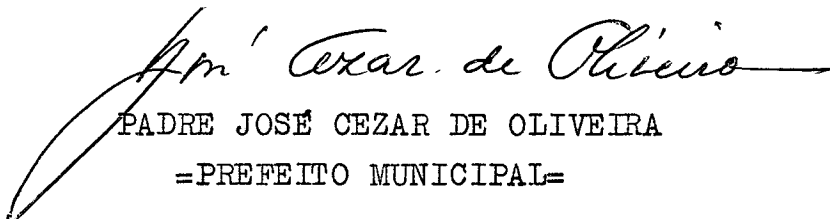
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOMEN S A G E M nº 892SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Colenda Casa submetemos propositura que tem o mérito de abrir crédito suplementar, no valor de Cr\$131.000,00 (cento e trinta e um mil cruzeiros), para reforço de várias rubricas orçamentárias, relacionadas com o pagamento de PESSOAL CIVIL - MATERIAL DE CONSUMO - SERVIÇOS DE TERCEIROS, SUBVENÇÕES SOCIAIS, consoante se depreende da discriminação realizada no corpo do projeto de Lei.

O recurso indicado para cobertura é o resultante de reduções de rubricas orçamentárias, -Pessoal Civil - Equipamentos e Instalações e Obras Públicas.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação-dessa Casa à presente propositura, considerando-a de urgência.



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 18/11/75 discussão.
S. Sessões, 18/11/75
Presidente

RECEBIDO
EM
11 NOV 1975

As Comissões de Justiça e de
Finanças
S. Sessões, 11/11/1975
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 13/11/75 discussão.
S. Sessões, 13/11/75
Presidente

Projeto de Lei N. 1032/75

[10/Novembro/1975]

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil cruzeiros) a suplementar as seguintes rubricas orçamentárias:

100 - 3.1.1.1.02 - PESSOAL CIVIL	
Vencimentos, salários e outros.....Cr\$	6.000,00
100 - 3.1.2.0.02 - MATERIAL DE CONSUMO	
Material de expediente, peças, combustíveis e outros.....Cr\$	6.000,00
100 - 3.1.3.0.02 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Viagens, estadas, reparações e outros.Cr\$	6.000,00
200 - 3.1.2.0.02 - MATERIAL DE CONSUMO	
Aquisição de material de consumo, gasolina, peças e outros.....Cr\$	10.000,00
220 - 3.1.2.0.61 - MATERIAL DE CONSUMO	
Aquisição de material de expediente, de consumo, gêneros alimentícios para a merenda escolar, cadernos, livros e outros.....Cr\$	3.000,00
220 - 3.1.3.0.61 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Reparos de prédios escolares e outros.Cr\$	2.000,00
231 - 3.1.3.0.66 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Pagamento de energia elétrica e outros.Cr\$	6.000,00
232 - 3.2.0.0.67 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
Auxílio ao Consórcio Intermunicipal de Promoção Social.....Cr\$	18.000,00
250 - 3.2.1.5.81 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Pagamento de INPS e FGTS.....Cr\$	8.000,00
250 - 3.2.5.0.83 - SALÁRIO FAMÍLIA	
Pagamento do Salário Família.....Cr\$	7.000,00

-(segue)-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0517

Projeto de Lei N. _____

()

-(fls. 2)-

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

303 - 3.1.1.1.16 - PESSOAL CIVIL	Vencimentos, salários e vantagens estatutárias.....Cr\$	2.000,00
401 - 3.1.2.0.91 - MATERIAL DE CONSUMO	Material de consumo, de limpeza e outs.Cr\$	5.000,00
403 - 3.1.1.1.94 - PESSOAL CIVIL	Vencimentos, salários e vantagens estatutárias.....Cr\$	15.000,00
402 - 3.1.3.0.93 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	Pagamento de energia elétrica e iluminação pública.....Cr\$	27.000,00
420 - 3.1.2.0.42 - MATERIAL DE CONSUMO	Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças e outros.....Cr\$	10.000,00
TOTAL.....Cr\$		131.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes rubricas orçamentárias:

220 - 4.1.3.0.61 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	Equipamentos para prédios escolares....Cr\$	1.000,00
231 - 3.1.1.1.66 - PESSOAL CIVIL	Vencimentos, salários e vantagens estatutárias.....Cr\$	5.000,00
240 - 3.1.1.1.72 - PESSOAL CIVIL	Vencimentos, salários e vantagens estatutárias.....Cr\$	4.000,00
402 - 3.1.1.1.93 - PESSOAL CIVIL	Vencimentos, salários e vantagens estatutárias.....Cr\$	2.000,00

-(segue)-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei N.

()

-(fls. 3)-

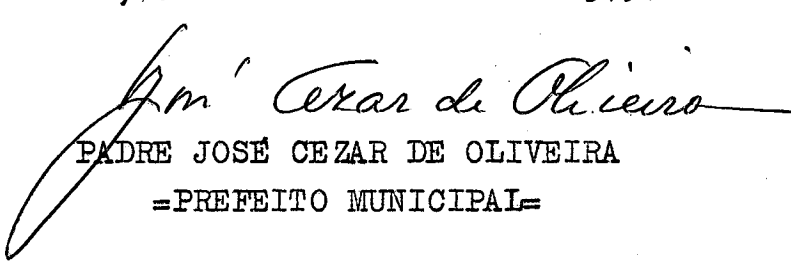
Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

403 - 4.1.1.0.94 -3-	OBRAS PÚBLICAS	
	Pontes, paredões, retificação e cursos	
	d'água e outros.....Cr\$	6.000,00
403 - 4.1.1.0.94 -4-	OBRAS PÚBLICAS	
	Viaduto sobre a E.F.S.J.....Cr\$	42.000,00
405 - 4.1.1.0.97 -	OBRAS PÚBLICAS	
	Construção do Novo Cemitério.....Cr\$	71.000,00
		=====
	TOTAL.....Cr\$	131.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Novembro de 1975.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1032/75, DO PREFEITO MUNICIPAL, SOBRE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR

O projeto em epígrafe propõe a abertura de um crédito no montante de Cr.\$131.000,00 (cento e trinta e hum mil cruzeiros) para a finalidade de suplementar vários itens orçamentários.

No artigo 2º é apontada a fonte dos recursos para fazer face ao crédito, ou seja, anulação de rubricas orçamentárias.

Os meios são habeis e legais.

O nosso parecer é favoravel à aprovação do Projeto de Lei nº 1032/75.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1975.

Presidente: [assinatura]

Relator: [assinatura]

Membro: [assinatura]



Aprovado em _____ discussão.
S. Sessões, 13, 11, 75
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1032/75, DO PREFEITO MUNICIPAL SOBRE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR

Relativamente ao teor da propositura ora relatada, assim se expressa o Decreto-lei complementar nº 9, de 31-12-1969:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito:

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa / dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;"

Vemos assim ter sido respeitado o princípio de iniciativa, eis/ que o Projeto é de autoria do Chefe do Executivo.

Regulamentando a matéria, a Lei federal nº 4.320, de 17-3-1964, determina:

"Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e aberto por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para atender à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo:

.....
III - os provenientes (resultantes) de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"

Todos esses quesitos estão sendo observados no projeto cuja aprovação se recomenda.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1032/75.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1975.

Presidente: Verque José Beme

Relator: Luiz Roberto de Souza

Membro: Alfredo Dello Dery



As Comissões

S. Sessões

Presidente

RECEBIDO

EM

11 NOV 1975

0521

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

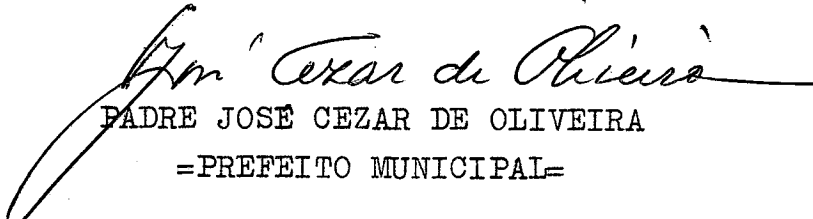
Ofício nº 1.250-75 - Em 11 de Novembro de 1975.-

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente vimos encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei, versando sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil - cruzeiros), destinado a reforçar diversos itens orçamentários.

Outrossim, pedimos a Vossa Excelência que o projeto em tela seja apreciado em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

DÉRCIO PASIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS